



## PARECER DE PLENÁRIO PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI N° 1.732, DE 2022

Altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre a Residência Médica, para permitir o fracionamento das férias para o médico residente.

**Autor:** Deputada **DRA. SORAYA MANATO**

**Relator:** Deputado **DOUTOR LUIZINHO**

#### 1 - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.732, de 2022, de autoria da nobre Deputada Dra. Soraya Manato, altera a Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente, para permitir o fracionamento dos trinta dias anuais de repouso assegurados aos médicos admitidos nos programas de residência médica. Propõe-se o fracionamento em períodos de no mínimo dez dias, a pedido do médico residente, nos termos do regulamento.

Não há projetos apensados.

Em sua justificação, a Autora ressalta que o treinamento durante a residência médica chega a ocupar sessenta horas semanais, as quais em sua maioria envolvem trabalho supervisionado, e que além disso os profissionais também precisam se dedicar aos estudos. Assim, os períodos de descanso já assegurados por lei são essenciais, mas a norma ora vigente não admite o fracionamento das



\* C D 2 4 5 8 8 5 6 6 5 8 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

férias de trinta dias, mesmo sendo este um direito que atualmente pertence a quase todas as categorias profissionais.

A matéria foi distribuída às Comissões de Saúde, para apreciação quanto ao mérito, e de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, RICD). Em 25 de outubro de 2023, foi votado e aprovado na CSAÚDE o parecer do Relator, Deputado Luiz Lima, manifestando-se favoravelmente ao projeto.

Aprovado em Plenário o Requerimento nº 4.152, de 2023, a proposição tramita em regime de urgência.

Não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

## 2 - VOTO DO RELATOR

A Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, prevê no § 1º de seu art. 5º que o médico residente fará jus a um dia de folga semanal e a trinta dias consecutivos de repouso, por ano de atividade. A partir disso, o Projeto de Lei nº 1.732, de 2022, propõe que seja permitido o fracionamento desses trinta dias de repouso em períodos de no mínimo dez dias, a pedido do médico residente, nos termos do regulamento.

Trata-se de uma proposta bastante meritória, já que a rotina exigente dos residentes pode levar ao *burnout* e à exaustão, comprometendo não apenas a saúde mental e física dos médicos, mas também a qualidade do atendimento prestado aos pacientes. Assim, o fracionamento das férias permitirá que esses profissionais tenham períodos de descanso menos espaçados e façam uma gestão mais flexível do tempo, equilibrando as demandas do trabalho e as necessidades pessoais.

Além disso, nada mais justo do que estender aos médicos residentes um direito que já é concedido à maioria dos trabalhadores brasileiros. Consideramos que a medida é de fácil implementação e que não exigiria grandes adaptações





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

quanto à organização das escalas de atendimento, não acarretando prejuízos à continuidade dos serviços médicos ou à qualidade dos programas de residência.

Quanto à constitucionalidade, avaliamos que a matéria é de competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se por meio de lei ordinária. Não há, portanto, qualquer reserva de iniciativa que impeça a sua apreciação. Ainda, não verificamos no texto do projeto nada que ofenda qualquer previsão constitucional.

No tocante à juridicidade, nada há a apontar negativamente, razão pela qual a proposta pode vir a integrar o ordenamento jurídico brasileiro. Por fim, não há qualquer ressalva a ser feita a respeito da técnica legislativa e da redação, vez que o texto atende ao disposto na legislação complementar sobre redação de normas legais, não merecendo reparos.

### 2.1 - CONCLUSÃO DO VOTO

Ante o exposto, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania,  
**votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.732, de 2022.**

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado **DOUTOR LUIZINHO**

Relator

